



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a Sociedade de Advogados CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados "CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.", estabelecida na Av. Reynaldo Massi nº 1566 - centro na cidade de Ivinhema - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.915.230/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Sr^a **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Rafael Ricardo Trevisan**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n.º 12.4690, e inscrito no CPF nº 608.728.961-53, residente e domiciliado na Av. João Euzébio Sobrinho, 31, Centro, na cidade de Ivinhema/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 064/2017, gerado pela Inexigibilidade nº 003/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: Direta por Preço Global

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados especializada em direito público para a prestação de serviços de consultoria jurídica para as diversas Secretarias e Departamentos do Município, que envolvam assuntos coletivos, difusos e área pública (administrativos, constitucionais, tributários) que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, incluindo consultoria na regulamentação e atuação no órgão de Controle Interno, envolvendo ainda a

representação e a atuação junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunais Regionais, Tribunais Superiores e STF.

1.1 Os serviços englobam a representação do Município perante os tribunais da capital do Estado de Mato Grosso do Sul, consistentes em confecção de recursos (razões ou contrarrazões) em face de decisões proferidas em primeira instância (administrativas ou judiciais), bem como realização de diligências necessárias ao bom andamento dos processos e elaboração de pareceres jurídicos sobre os temas afetos aos recursos de forma orientativa ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos será de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, cheque ou dinheiro, em até cinco dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:** a primeira parcela em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato mediante entrega de diagnóstico e cronograma para execução dos serviços e as demais parcelas mensalmente em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

3.1 Constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV, do Art. 78 da Lei 8.666/93.

3.2 Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

3.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6 Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

4.2 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

4.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

4.3 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.4 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

*Compete a **CONTRATANTE**:*

6.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

6.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

6.1.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.4 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.1.7 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

6.2 – Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

6.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no memorial descritivo que integra o presente contrato.

6.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

6.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

6.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

6.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

6.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

6.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

6.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.

6.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

6.2.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302. - Administração Geral, 2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Planejamentos Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:

8.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

8.1.1 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

8.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Deodápolis/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada: a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital; b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta; c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta; e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato; e f) a contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

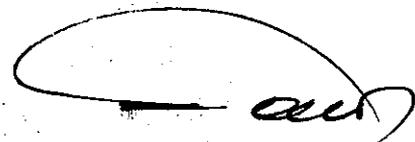
8.3 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Deodápolis/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

8.4 As sanções dos subitens 9.1.1 e 9.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 9.1.2. e 9.1.3. deste contrato.

8.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 9.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



9.1 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual a Sra Juliani Garcia Berloff Andrade, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Deodápolis, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Deodápolis/MS, 02 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
Valdir Luiz Sartor - pela Contratante

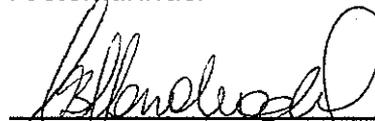


CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.
Rafael Ricardo Trevisan - pela Contratada



Rafael R. Trevisan
OAB/MS 12.700

Testemunhas:



Juliani Garcia Berloff Andrade
CPF 013.464.291 - 03



Daiane dos Santos Chianezze
CPF 059.377.621- 69